



**ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 003 / 2007**

*“Dispõe sobre a prestação de informações ao Tribunal de Justiça referentes a Habeas Corpus, Mandados de Segurança e Agravos.”*

O Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, *caput*, da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979,

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de disciplina, fiscalização e orientação administrativa com atribuição em todo o Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematização, unificação e atualização das normas, para simplificar a consulta de quantos necessitem conhecê-las;

**CONSIDERANDO** as constantes reclamações dos Desembargadores Relatores quanto à demora e até não apresentação de informações em *habeas corpus*, mandado de segurança e agravo, pelos magistrados de 1º Grau,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a prestação de informações ao Tribunal de Justiça sobre habeas corpus, mandado de segurança e agravo;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Regulamentar a prestação de informações ao Tribunal de Justiça pelos magistrados de 1º Grau.

**Art. 2º** – As informações referentes a *habeas corpus*, mandados de segurança e agravos deverão ser redigidas pelo próprio Juiz e prestadas com a maior prioridade e celeridade.

**Art. 3º** - Das informações não deverão constar considerações de caráter jurídico, nem a sustentação do ponto de vista determinante da decisão atacada.

**Art. 4º** – A remessa de cópias do processo, no todo ou em parte, deve ser feita quando expressamente determinada ou julgar necessário a autoridade judiciária, não tendo o condão de substituir as informações requisitadas.

**Art. 5º** – Se ao magistrado destinatário não couber a resposta, para abreviar o atendimento da requisição, deverá encaminhá-la, de pronto à autoridade que entender competente, para que esta preste as informações requisitadas, comunicando o fato à autoridade requisitante no prazo máximo de 48 horas.

**Art. 6º** – Ocorrendo o afastamento temporário da comarca, seja em decorrência de férias, assuntos de interesse particular, tratamento de saúde ou outro motivo de força maior, cujo período comprometa a prestação de informações no prazo legal, deve o magistrado deixar os autos em cartório para que seu substituto promova tal desiderato.

**Art. 7º** – As informações deverão ser encaminhadas à Secretaria Cartorária respectiva, por via postal, com Aviso de Recebimento.

**Art. 8º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA,**  
em Teresina, 07 de março de 2007.

Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA